ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

013 - 2

PROJETO DE LEI : 010717919 DE 1991

NATUREZA : PL 01-0717/91-5 DE 12/12/91

PROMOVENTE: VEREADOR BRASIL VITA PTB

EMENTA :

Autoriza o Executivo a conceder isenção dos impostos predial territorial urbano incidentes sobre imóveis utilizados por miações desportivas, e dá outras providências.

INDICE :

INSTIT.ESPORTIVA
IPTU
ISENçãO TRIBUTáRIA

OBSERVACOES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:29:41
0000010289-01

APROVADO EM 25 03

RAUL ATM 10.3.92

EFETIVO

Chefe da Seção Técnica

DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 01 do proc
nº 0717 de 1991
Adelina

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0717/91-9

LIDO HOJE 12 DEZ 1991
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a conceder isenção dos impostos predial e territorial urbano incidentes sobre imóveis utilizados por agremiaçoẽs desportivas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção dos impostos predial e territorial urbano incidentes sobre os imóveis, efetiva e habitualmente utilizados pelas agremiaçoẽs desportivas no exercìcio de sua atividades, desde que tais imóveis sejam de propriedade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo.

§ 1º - A obtenção da isenção dependerá de requerimento do interessado, instruido com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual e alvará de funcionamento fornecido pelo Conselho Regional de Desportos do Estado de São Paulo.

§ 2º - A isenção concedida na forma deste artigo poderá ser cassada, por simples despacho da autoridade competente, se não forem observadas as exigẽncias desta lei.

Art.2º - A isenção concedida nos termos desta lei não exonera os beneficiarios do cumprimento das obrigaçoẽs acessórias a que estão sujeitas.

Art.3º - Ficam remitidos os créditos tributários relativos aos impostos predial e territorial urbano incidentes sobre os imóveis a que se refere o artigo 1º, "caput", até a data da publicação desta lei, vedada a restituição de importância a tal título recolhidas.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotaçoẽs orçamentarias proprias, suplementadas se necessário.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 02 de proc
nº 0717 de 1991
Adelina

Câmara Municipal de São Paulo

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1991

BRASIL VITA
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 03 do proc.
nº 0717 de 1991
Gdelino P.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1.966, com alterações, isenta dos impostos predial e territorial urbano os imóveis de propriedade das agremiaçoẽs desportivas, utilizadas, efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades. A legislação vigente exclui daquele benefício os imóveis utilizados pelas agremiaçoẽs desportivas que não são de sua propriedade, e que por esse motivo são obrigadas a alugar imóveis e arcar não só com elevados aluguéis como também com o pagamento do IPTU.

O presente Projeto de Lei visa corrigir tais injustiças estendendo ás agremiaçoẽs desportivas que não possuem imóveis para o exercício de suas atividades, o benefício concedido às demais.

Com estas consideraçoẽs esperamos contar com o apoio dos Membros desta Casa de Leis, conhecedores que são das imensas dificuldades que tais agremiaçoẽs desportivas enfrentam para desenvolver suas atividades.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 0717 de 19 91 17/ 12 / 91 (a) Adelina

Sobre o assunto, consta:
9273/81
PL. 61/81 PL. 458/89 PL. 221/91 PL. 254/91
PL. 167/91
Em 17-12-91

Adelina

Adelina Cr...

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 20 / 12 / 91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 221/91

-Justiça;
- Educação;
-Finanças

Autoriza o Executivo a conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U. incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Universitária Paulista de Esportes - FUPE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U. ao imóvel objeto de escritura de Concessão de Uso, lavrado no Livro 2131 folha 19 do 17º Tabelionato desta Capital, situado à Avenida Zaki Narchi e Avenida Otto Baumgart - CadLog 04219-6 outorgada à Federação Universitária Paulista de Esportes - FUPE.

Art. 2º - Ficam anistiados e remidos todos os débitos anteriores referentes ao I.P.T.U. do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - A isenção concedida nos termos da presente lei não exonera os beneficiários do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato de concessão de uso mencionado no artigo 1º.

Art. 4º - O benefício a que se refere a presente lei, renovar-se-á anualmente, estando condicionado a apresentação pela beneficiária de requerimento da entidade, instruído de documento comprobatório de uso adequado para fins esportivos e educacionais e do calendário com a programação a ser cumprida.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 06
Nº 717 / 91

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991.

Nelson Guerra
Vereador

Anexos: - escritura pública - concessão de uso
- CadLog
- Lei nº 9512, de 6 de julho de 1982

spb/bm

Fls. n.º 07 717 91

JUSTIFICATIVA

FUPE - Federação Universitária Paulista de Esportes fundada em setembro de 1934, nesta Capital, por lideranças acadêmicas das mais significativas da comunidade paulista.

Em pouco tempo tornou-se nacionalmente conhecida por suas atividades esportivas e pela formação de atletas de todos os níveis. Iniciava-se no Brasil a difusão do desporto universitário e a FUPE ainda na adolescência crescia a ponto de estimular a criação e formação de outras federações nos estados e a consequente criação da Confederação Brasileira de Desportos Universitários - C.B.D.U.

Em 1952, atinge a maioridade com ato do então Governador Lucas Nogueira Garcês através da Lei Estadual nº 1878 que transforma a FUPE em órgão de Utilidade Pública.

Hoje, com mais de meio século de existência e com 30 (trinta) entidades filiadas da capital e 90 (noventa) do interior a FUPE dirige toda a comunidade desportiva universitária paulista, desenvolvendo atividades no meio universitário a nível de associações atléticas no âmbito estadual e internacional.

A Prefeitura de São Paulo, através de seus dirigentes sensibilizados, principalmente por saber que: não se trabalha com esporte sem Praças Esportivas, legalizou a concessão de uso por 40 anos (Lei nº 9512, de 6/7/82) da área localizada na Avenida Zaki Narchi, no bairro de Santana com 38.900m², onde a entidade já construiu um ginásio de esportes, campo de futebol, quadras esportivas , como parte do projeto total com o auxílio da iniciativa privada e o esforço da Presidência, diretoria e comunidade fupense.

Com esta obra semi-concluída a FUPE dotará a cidade de mais um complexo desportivo educacional que atenderá ao treinamento não só de universitários como de crianças da comunidade local com a colaboração dos universitários de Educação Física de São Paulo e de outras faculdades.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 02 do proc.
n.º 717 de 19 71
O funcionário

A entidade sobrevive mercê da participação das Associações Atléticas e das escassas verbas públicas destinadas a todas as federações.

Com esta exposição estamos certos de que os nobres pares desta Câmara sabedores que são de que a entidade sobrevive de verbas públicas, sempre irrisórias, oferecerão o apoio necessário à aprovação deste projeto de lei.

Nelson Guerra
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

254

PROJETO DE LEI Nº /91

- Justiça;
- Pol. Urbana;
- Finanças.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U. incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U. ao imóvel objato de escritura de concessão de uso, Lei 8.918 de 29 de maio de 1979, lavrado no 21º Tabelionato de Notas, livro 864 fl. 25, desta Capital, situado na Avenida Condessa Elizabeth de Robiano e marginal esquerda do Rio Tietê, outorgada à Federação Paulista de Futebol de Salão.

Art. 2º - Ficam anistiados e remidos todos os débitos anteriores referidos no I.P.T.U. do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - A isenção concedida nos termos da presente lei, não exonera os benefícios do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato de concessão de uso, mencionado no artigo 1º.

Art. 4º - O benefício a que se refere a presente lei, renovar-se-á anualmente, estando condicionado à apresentação pela beneficiária de requerimento da entidade, instruído de documento comprobatório do uso adequado para fins esportivos e educacionais e do

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

calendário da programação do exercício seguinte.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1991.

Nelson Guerra
Vereador

bm

JUSTIFICATIVA

A Federação Paulista de Futebol de Salão, fundada em 14 de junho de 1955 é a entidade estadual reconhecida para a modalidade esportiva do futebol de salão e devidamenta filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão, conforme documento anexo.

A Federação Paulista de Futebol de Salão tem hoje filiados 172 (cento e setenta e dois) clubes, associações e mais de 50 (cinquenta) ligas municipais interioranas. Em consequência, tem 67.500 atletas federados, número que ultrapassa a todas as demais federações juntas.

Através da Lei Municipal nº 8.918, de 29 de maio de 1979 a Comarca Municipal de São Paulo aprovou a concessão de uso por 40 anos, de área situada na marginal esquerda do Rio Tietê, atual Avenida Condessa Elizabeth Robiano, 5120 para que ali fosse construído ginásio para a prática do futebol de salão e outras modalidades, bem como alojamento para equipes visitantes.

Por "Escritura de Concessão de Uso" assinada em 30 de agosto de 1979, foi aquela cessão de uso transferida para a F.P.F.S. que, com recursos próprios advindos de entidades, ligas esportivas, empresas privadas e clubes filiados, construiu o primeiro ginásio. Em 1986, iniciou-se a construção do 2º ginásio com as dificuldades do Plano Funaro, Bresser e outros.

Quando pleitearam a concessão da área sabiam que fazia parte do leito do Tietê com cerca de 10 metros abaixo do nível da marginal.

Com a colaboração de caminhoneiros que transportam terra e entulhos conseguiram nivelar a área e canalizar o córrego num acordo com a Transportadora Santa Júlia.

No que tange à parte assistencial a F.P.F.S. promove cursos da modalidade para crianças, com técnicos especializa-

Projeto n.º 12 do proc.
n.º 717 de 19 91
Despacho 566

dos e presta assistência e colaboração à Confederação Brasileira de Desporto dos Surdos, com a realização de campeonatos brasileiro e sul-americano. Organiza campeonatos entre Deficientes Mentais, sob os cuidados de médicos e especialistas da APAE e dispensa taxas aos menores filiados pertencentes aos Centros Educacionais Esportivos.

Com as considerações expendidas esperamos contar com o apoio dos colegas desta Câmara, conhecedores que são das dificuldades e obstáculos, alguns intransponíveis, que o esporte enfrenta em todos os níveis, principalmente a nível amadorístico.

Nelson Guerra
Vereador

Impresso na seção gráfica da CMSP.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 217 de 19 91
O Inspetor

PROJETO DE LEI Nº 167/91

- Justiça;
- Educação;
- Finanças.

Autoriza o Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis de federações desportivas amadoras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis das federações desportivas amadoras, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que as mesmas não tenham fins lucrativos.

§ único - A obtenção da isenção dependerá de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma confederação desportiva nacional, alvará de funcionamento fornecido pelo Conselho Regional de Desportos do Estado de São Paulo ou outra entidade de direito, comprovante de atividades de no mínimo trinta anos da data da solicitação e, ser considerada de utilidade pública.

Art. 2º - A isenção concedida nos termos da presente não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos, e poderá ser cassada, por simples despacho de autoridade competente, se não forem observadas as exigências desta lei.

Art. 3º - Poderá a autoridade competente cancelar os débito relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis referido no artigo 1º, existentes à data de início da vigência desta lei, vedada a restituição de importâncias a tal títulos recolhidas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaç revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PAULO KOBAYASHI
Vereador

CÓD. 0262

Folha n.º 14 do proc.
n.º 717 de 1991
O funcionário

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposta o objetivo de conceder isenção do IPTU aos imóveis onde se desenvolvem as atividades das federações deportivas amadoras, entidades essas sem nenhuma atividade lucrativa e obrigatoriamente reconhecidas como de utilidade pública.

Como exemplo marcante dessa atividade em benefício de atletas amadores, destacamos a FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA PAULISTA DE ESPORTES-FUPE, entidade máxima do esporte universtário paulista, fundada em 18.09.1934, considerada de Utilidade Pública Estadual Lei nº1.878/52 e Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº25.451 de 1988, tem como finalidade primordial divulgar e promover o esporte universitário do Estado.

A FUPE é constituida por Associações Atléticas Acadêmicas da Capital e do Interior, legítimos órgãos representativos do esporte nas Instituições de Ensino Superior, fazendo com que a entidade tenha aproximadamente 10.000 atletas filiados.

Mantida básicamente por suas filiadas que pagam uma anuidade e taxas de insscrições para torneios e eventos, a FUPE deveria receber uma contribuição substanciosa das Instituições Mantenedoras, o que infelizmente não ocorre, cabendo então aos alunos, que apesar de serem explorados pelas mesmas, com alto espírito de sacrificio, colaboram para que o esporte universitario não desapareça.

A Federação Universitária Paulista de Esportes nestes cincoenta e seis anos de existência sempre utilizou os Centros Educacionais Esportivos da Prefeitura e os próprios do Estado para realizar suas competições.

A vontade de ser independente, de construir sua Casa, começou a materializar-se atravéz da concessão de uso de um imóvel municipal localizado na Zona Norte da Capital- Av.Zaki Narchi-, com 38.900 ms2, imóvel esse que deu causa a esta propositura, sendo inaugurado em 20.10.90, depois de muito sacrifício e do auxilio inestimável de pessoas físicas, iniciativa privada e poder público, o CENTRO DESPORTIVO UNIVERSITÁRIO.

Conta este Centro Desportivo com uma quadra descoberta, um ginásio coberto e um campo de futebol, utilizados, além dos universitários, obviamente, também pela comunidade local, garotos de uma favela próxima que disputam vários torneios promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Desta maneira, como existem óbices legais mantidos pela legislação vigente sobre a concessão de uso, que impede a exploração do mencionado Centro Desportivo explore economicamente, ainda que fosse tão somente para pagamento do IPTU, entendemos que na medida que se consiga o beneficio proposto nesta propositura, estaremos atingindo o salutar objetivo de se favorecer com inteira justiça para que efetivamente concorre para a prática do desporte sem nenhuma finalidade lucrativa e visando somente o bem estar da comunidade.

Em assim sendo, dado o alto valor social do presente projeto de lei, tenho absoluta convicção que o mesmo contará com o beneplácito do Egrégio Plenário.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/12/91 às 13 - hs.

Ao Nobre Vereador Irede Cardoso
para relatar.
S. Comissão de Constituição e Justiça
de 26 de dezembro de 19 91

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECOM, Juntado nesta data ao Projeto de Lei nº [illegible], Folha(s)
Folha nº 15 / 04/02/92 ()

Folha n.º 15 do proc
Nº 717 de 19 91
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0081/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 717/91.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita, visando a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis efetiva e habitualmente utilizados por agremiações desportivas, no exercício de suas atividades, e desde que tais imóveis sejam de propriedade da Administração Direta ou Indireta do Município.

O projeto, ainda que meritório, contraria diversos dispositivos legais.

Primeiramente, de acordo com o art. 137, § 2º, da L.O.M., as alterações na legislação tributária devem vir previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A L.D.O. em vigor (Lei 11.038, de 26 de julho de 1991) não contempla a possibilidade de tal isenção. A Lei Orçamentaria Anual do presente exercício, em decorrência, não previu a dotação necessária ao pretendido pelo Ilustre Vereador, e por este motivo a proposta não pode converter-se em lei.

Além disso, a isenção de qualquer tributo constitui matéria orçamentária "lato sensu" e, como tal, está incluída no rol da iniciativas privativas do Executivo, conforme dispõe o art. 37, § 2º, IV, da L.O.M.. A proposta está, portanto, insanavelmente comprometida por vício quanto à iniciativa.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/02/92.

Presidente

RELATOR

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 14 / 02 / 1992
Pagina 35 Coluna 3ª

À
ATM
EM 17.02.92.

ÂNGELA BORDIM
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 16 proc.
Nº 717 91-5
Aditamento

São Paulo, 19 de Fevereiro de 19 92

MEMORANDO nº /92-ATM

Ao nobre Vereador Brasil Vita:

O Projeto de Lei nº 717/91, de sua autoria, que autoriza o Executivo a conceder isenção de IPTU aos imóveis utilizados por agremiações desportivas, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias) de acôrdo com o disposto no art. 79 do Reg.Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19/2/92
às 18:30 horas

Atenciosamente

J. AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SBC.-

CÓD. 0553
Impresso na serviço gráfico da CMSP.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 17 -

do processo n.º 010717 de 19 91-91 / (a)

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

24/03/92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

24/03/92

LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 17 fls.

Arquivo em 25.03.92

O Func.º

LUIZA TAVEIRA ARAMIRI
Chefe de Seção Técnica II

COD. 0233

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18 e folha de informação
sob n.º 19 10/06/97
VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 de proc.
n.º 01.0717 do 1991
VIVIAN [illegible] PÓ
Assistente Técnico de Direção I

DEFERIDO
12 JUN 1997
PRESIDENTE

13 - RDS
REQUERIMENTO 13-1451/1997

Requeiro à douta Mesa, na forma regimental e atendendo à solicitação do nobre Vereador Brasil Vita, sejam desarquivados, para que voltem à tramitação, os projetos abaixo arrolados:

PROJETOS DE LEI	PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO
~~717/91~~ AM 79 B.I	~~049/91~~
~~259/92~~ AM 212	120/95
263/93	119/95
275/93	027/96
~~276/93~~	021/96
312/93	034/96
143/94	036/96
~~139/94~~	
509/94	
~~580/94~~	
~~786/95~~	
755/96	
872/96	

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
Líder do PPB

SEÇÃO DE REVISÃO
12 JUN 1997
- DT. 10 -
CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01.0717 de 19 91 16.06.97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-1451/1997, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/06/97

REGINA APARECIDA BA[illegible]
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 84 - Sra. Chefe:
Para arquivar o presente processo.
16/06/97

LUIZ [illegible] DE CARVALHO
Téc. Leg. Cham. - A.T.M.

SEÇÃO TE[illegible] DE ARQUIVO
Requisitado em 16-6-97
Arquivado em 18-6-97
c/ 19 fls. e 0 func.

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

CÓD. 0233

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP